DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3992/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3858/2018
PROTOCOLO	: 1897133
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: JORGE LUIZ CABRAL ESPINDOLA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao **Jorge Luiz Cabral Espindola**, nascido em 15/03/1965, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 59-60) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 61-62) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no § 1º, do art. 41 e art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, 19 de dezembro de 2005, c/c art. 1º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985,

na redação dada pela Lei Complementar n. 144, de 15 de maio de 2014, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais ao **Jorge Luiz Cabral Espindola**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 203/ 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.591, de 07 de fevereiro de 2018, pág. 24.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD